



**Luiz Fernando de Oliveira**



Centro Federal de Educação  
Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG)  
[luizfernandodeoliveira@gmail.com](mailto:luizfernandodeoliveira@gmail.com)

## **ESCOLA SEM LIBERDADE: UMA CRÍTICA DO PROJETO DE LEI Nº 867, DE 2015**

### **RESUMO**

O presente texto traz uma reflexão crítica sobre o Projeto de Lei nº 867, de 2015, que visa incluir entre as diretrizes e bases da educação nacional o programa Escola sem Partido, síntese da propositura para a educação escolar de um ideário híbrido que inclui pautas e valores conservadores, liberais, neoliberais e mesmo os da chamada “extrema direita”. Busca-se explicitar o caráter classista e a pseudoneutralidade política e ideológica do projeto, levantar os aspectos morais e religiosos que o compõem, em detrimento da laicidade do Estado, e denunciar a criminalização dos educadores que assumem posturas progressistas na prática pedagógica. Por fim, faz-se um convite para que sejam discutidas, por educadores e estudantes, pela comunidade escolar e pela sociedade em geral, este projeto de lei e também propostas alternativas a ele, com vistas à manutenção e ao aprofundamento da postura dialógica em educação e à garantia da liberdade de ensinar/aprender.

**Palavras-chave:** Legislação escolar. Moral. Liberalismo/Neoliberalismo. Classe social e educação.

## **SCHOOL WITHOUT FREEDOM: A CRITIQUE OF THE LAW BILL 867/2015**

### **ABSTRACT**

This paper brings a critical reflection about the Law Bill 867/2015, which aims to include among the guidelines and bases of national education the School without Party program, a synthesis of the proposal for the school education of a hybrid idea that includes guidelines and conservative, neoliberal values and even those of the so-called “extreme right”. It seeks to make explicit the class character and the political and ideological pseudo-neutrality of the project, to raise the moral and religious aspects that compose it, to the detriment of the secularity of the State, and to denounce the criminalization of educators who assume progressive positions in pedagogical practice. Finally, this work invites educators, students, the scholar community and society in general, to discuss this program and its alternatives to it, with the perspective of maintaining, developing and deepening the dialogical approach in education and guaranteeing freedom in teaching and learning activities.

**Keywords:** Educational legislation. Moral. Liberalism/Neoliberalism. Social class and education.

**Submetido em:** 28/03/2020

**Aceito em:** 09/08/2020

**Publicado em:** 30/12/2020



<http://dx.doi.org/10.28998/2175-6600.2020v12nEsp2p158-175>



## I INTRODUÇÃO

Este texto resulta de uma reflexão sobre o Projeto de Lei nº 867, de 2015, o qual objetiva incluir entre as diretrizes e bases da educação nacional, o “Programa Escola sem Partido” (BRASIL, 2015), título que dissimula uma proposta concreta de despolitização politizada e de desideologização ideológica da educação. O esforço aqui empregado se deu no intuito de elucidar o caráter classista do “programa”, o fato de ele representar interesses políticos, econômicos, culturais e sociais bem delineados, e sua meta de instrumentalização do sistema de ensino, o que não acontece sem que as intenções de seus idealizadores sejam escamoteadas por discursos marcados por uma pseudoneutralidade política e partidária.

Com efeito, é acertado se falar em escola “sem” partido, como no livro organizado por Frigotto (2017). As aspas ironizam o nome do programa que já ressoa como um slogan entre seus adeptos e entre os sujeitos cooptados pelas vozes que se levantam em favor da suposta neutralidade educacional por ele defendida. Mesmo que o seu primeiro plano seja político, seu escopo engloba ainda aspectos ligados à moral e à religião (ainda que evoque a laicidade do Estado), o que faz do projeto o representante de posições conservadoras também em sentido ético-jurídico, ao caricaturar e criminalizar determinadas posturas, contra as quais se ergue sem respaldo científico ou filosófico, com violência, de modo tendencioso e sectário.

O PL 867/2015 contém fortes contradições, presentes em inúmeras de suas linhas, entre elas, sua contradição-mor: pretender-se politicamente neutro ao erguer a bandeira de valores liberais, neoliberais e conservadores, os quais, na ótica de seus idealizadores, devem nortear a educação nacional, embora toda a retórica do Escola sem Partido procure camuflar esse e outros interesses subjacentes. Mas há outro aspecto evidente, contudo, negado pelos idealizadores e caudatários do projeto: ele consiste em um contundente manifesto de “caça às bruxas”, ou seja, de demonização das mulheres e dos homens que lutam, nas salas de aula, por uma educação emancipadora. Supostamente em nome da liberdade, pretende-se calar a multiplicidade de vozes; anestesiar o debate nas escolas; impor o fim do diálogo.

As reflexões aqui levantadas se apresentam estruturadas em quatro partes, divisão feita tão somente com finalidade didática, dada a sistematicidade que une os temas abordados em cada seção. Primeiramente, são examinadas as proposições classistas do projeto, no intuito de revelar os valores conservadores e liberais/neoliberais patentes em suas linhas, ocultos apenas aos olhares dos sujeitos menos atentos aos discursos políticos voltados à defesa de interesses bastante específicos, que, via estratégias populistas e recursos paternalistas, acabam por dissimular ideologicamente aqueles interesses e por elevar determinados preceitos ao trono da aparente universalidade. Logo depois, expõem-se as expressões, alcunhas e passagens do projeto construídas com o objetivo de demonizar os professores que lutam pelo debate democrático em sala de aula, de angariar, contra eles, a antipatia e mesmo o ódio de pais e

estudantes. A terceira seção é destinada à reflexão sobre os aspectos morais e religiosos do Escola sem Partido, com o intuito de mostrar como suas posições implícita ou explicitamente conservadoras buscam refrear pautas que precisam fazer parte do debate público democrático. No encerramento, convida-se o leitor, sobretudo o professor e a professora da educação básica, para o aprofundamento das suas reflexões, já que projetos como o aqui analisado comprometem os paulatinos e ainda poucos avanços obtidos em termos de democratização da educação e do debate livre em sala de aula no Brasil, ao mesmo tempo em que proposituras mais democráticas se levantam em favor de um modelo emancipatório de educação.

Foge aos objetivos deste texto traçar um histórico da dinâmica social que culminou na elaboração do PL 867/2015, tampouco se inclui em seu escopo uma contextualização pormenorizada dessa dinâmica<sup>1</sup>. O objetivo aqui é analisar o documento nele mesmo, sem um referencial teórico específico<sup>2</sup>, a partir de sua leitura crítica e atenta, ancorada, também, em um cabedal prático pessoalmente adquirido em mais de uma década de dedicação ao ensino de Filosofia, Sociologia e disciplinas afins, na educação básica e no ensino superior.

## **2 INTERESSES DE CLASSE DISFARÇADOS COM AS VESTES DA NEUTRALIDADE**

O real caráter do Escola sem Partido, sua substância, é a defesa incisiva dos ideários conservador e liberal/neoliberal. Via de regra, o seu discurso se faz excessivamente retrógrado, até mesmo sob a ótica do liberalismo/neoliberalismo. Entretanto, seu arcabouço ideológico procura, embora sem conseguir, dissimular seu substrato, para tal, evocando postulados e preceitos supostamente universais e expressões causadoras de efeitos de verdade.

Expressão recorrente no PL 867/2015 é liberdade. Ele se coloca como sustentáculo legal da “liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência” (Art. 1º, alínea III). Há, aqui, um artifício retórico: é politicamente rentável defender a liberdade. Nem os discursos carregados de ódio das frações sociais protofascistas, como as chama Souza (2017), escapam a tal defesa, mesmo que de modo contraditório. A palavra esvazia-se de seu sentido, mas adquire força retórica. Como apontam Mattos et. al. (2017), as palavras não são neutras e tendem a induzir os sujeitos a uma interpretação específica. Os autores dialogam com o conceito de significantes vazios, de Laclau (2011), segundo o qual o esvaziamento dos significados dos termos leva a novas significações ideologicamente carregadas e intencionalmente dirigidas a determinados fins. Em termos práticos, ao

---

<sup>1</sup> Para tal fim, recomenda-se a leitura do mencionado trabalho organizado por Frigotto (2017).

<sup>2</sup> Diferentemente, por exemplo, de Guilherme e Picoli (2018), os quais analisaram criticamente o Escola sem Partido amparados teoricamente por Hannah Arendt.

tomar a liberdade como um dos seus “princípios” (Art. 2º), o Escola sem Partido se apresenta em contraste direto com um modelo de educação supostamente autoritário. Esse apelo faz com que determinados grupos sociais sejam cooptados pelo discurso contrário à inclusão nas escolas de discussões, estas sim, realmente livres, acerca de temas e dilemas políticos, éticos, morais e religiosos de crucial importância. Arrogar-se o título de defensor da liberdade surte um duplo efeito populista: o Escola sem Partido faz-se reconhecer como o único arauto legítimo de uma educação livre, o que gera simpatia entre as massas e conquista a adesão popular, e evidencia, de forma caricatural, os oponentes de seu ideário, criminalizando suas práticas e atribuindo-lhes pechas que os tornam antipáticos à população.

○ PL 867/2015 revela-se internamente contraditório. O seu anexo, intitulado “Deveres do Professor”, traz sete itens que remetem, por sua forma e estrutura, ao decálogo mosaico. Talvez a alusão seja proposital, pois embora não sejam dez, mas sete os seus mandamentos, o teor proibitivo de cada uma das linhas encarna uma autoridade quase extramundana, divina, pretensamente imparcial, que paira sobre os homens como uma ameaçadora coluna de fogo. O conservadorismo do qual está impregnado o Escola sem Partido morde a própria língua, crava os dentes na própria carne, pois intenta cercear o debate democrático nas salas de aula de nosso país, via recursos de demonização dos professores, embora apregoe o inalienável direito à liberdade. Esvaziar o significante de seu significado continua a surtir perversos efeitos. Não há como não evocar aqui a célebre frase de Paul Valéry (1871 - 1945): “Liberdade, uma destas detestáveis palavras que têm mais valor que sentido”.

É típico das posturas conservadoras e liberais/neoliberais alcunhar de “ideológico” o pensamento que se lhe opõe. Não poderia ser diferente no projeto de lei aqui analisado. O recurso deturpado das camadas sociais conservadoras e das elites socioeconômicas ao conceito marxista (que ironia!) de ideologia funciona como um apelo aos ouvidos temerosos, em nome da “legalidade”, da “moralidade”, da “decência”; um clamor contra o “banditismo”, a “indecência”, a “baderna”. Aquilo que aparece como “ideologia” (racial, de gênero, política) nas divagações conservadoras, como pautas socialmente condenáveis, é, costumeiramente, o que contradiz a sua lógica de dominação no âmbito da discussão democrática. É por esta razão que no primeiro parágrafo da “Justificação” do PL 867/2015 aparece uma citação retirada do sítio na internet do “Movimento Escola sem Partido”, segundo a qual tudo não faz parte de uma “uma iniciativa conjunta de estudantes e pais preocupados com o grau de contaminação político-ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior” (BRASIL, 2015, p. 05), linhas que precisam ser analisadas.

Considere-se, para fins didáticos, que exista uma “contaminação político-ideológica das escolas brasileiras”, ou, na verdade, que haja um aparelhamento intelectual “esquerdista” dessas instituições, já que, para os defensores do Escola sem Partido, “ideológico” é apenas o que vem da “esquerda”, pois eles se proclamam politicamente “neutros” – fórmula batida, mas ainda eficiente para ocultar o viés ideológico

“direitista”. Nesse caso, a “iniciativa” supostamente livre teria sido tomada conjuntamente por “estudantes e pais preocupados” com a ameaça. As palavras soam caricatas (“preocupado”, “contaminação”), mas não é possível negar os efeitos por elas produzidos: preocupação remete a cuidado, contaminação a doença. Esses estudantes e pais, “voluntariamente”, profetizariam contra a doença ideológica que contaminou as escolas, e a solução é simples: impor uma outra ideologia, mas que ela não seja reconhecida como tal, e sim como uma arma jurídica que represente valores sociais pretensamente universais – como se fosse aceitável se falar em universalidade em um país profundamente desigual. Por meio da universalidade apregoada, o projeto ainda procura velar o seu caráter híbrido, de representação de valores difusos, os quais constituem um incipiente nacionalismo, ora estatizante, ora entreguista, cujo conteúdo comporta valores impregnados de conservadorismo, mas também valores liberais, neoliberais e até neofascistas.

Por meio de citações da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990), o PL 867/2015, em sua “Justificação”, procura-se legitimar as arbitrariedades que propõem, fazendo apelo a expressões de impacto. A suposta “usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções” (BRASIL, 2015, p. 05. Grifo meu) é colocada de modo a fazer com que as atividades livres dos docentes soem como “práticas ilícitas, violadoras dos direitos e liberdades fundamentais dos estudantes, pais ou responsáveis” (BRASIL, 2015, p. 06). O professor é retratado como manipulador do “conhecimento da realidade”, isso “para fins políticos e ideológicos” (BRASIL, 2015, p. 06). O interesse do projeto é ocultar, por meio de sua negação, o fato de que a educação é um ato político (FREIRE, 1996; 2011); ensinar exige o reconhecimento de que a educação, mais do que política, é ideológica (FREIRE, 1996), e uma educação que se proponha libertadora – como a pedagogia crítica – ou supostamente defensora da liberdade do aluno – caso do PL aqui analisado – precisa partir do princípio de que a natureza política da educação deve ser assumida e debatida em sala de aula. Somente assim os efeitos antiéticos das ideologias tenderão a ser amenizados, via aprofundamento do diálogo nos espaços escolares e não-escolares e da criticidade entre os estudantes.

Uma observação: se é verdade que a escola brasileira está aparelhada pelo cabedal ideológico da “esquerda”, e se o intuito dos professores e dos autores de livros didáticos (BRASIL, 2015, p. 05) é fabricar, a partir do contexto das salas de aula, um exército de jovens militantes “comunistas”, pode-se inferir, com base no atual cenário social e político de nosso país, que esses professores e autores criminalizados pelos defensores dos valores reacionários falharam no intuito que lhes tem sido imputado.

### **3 PELO FIM DO LIVRE DIÁLOGO EM SALA DE AULA: CULPABILIZAÇÃO DOS PROFESSORES**

A proposta dissimulada de ruptura dialógica encarnada no PL 867/2015 não é primeira investida legal contra a democracia e o diálogo em sala de aula no Brasil. Ela é apenas a versão mais explícita e violenta de uma verdadeira cruzada contra a problematização crítica nas escolas do país. O mesmo parlamentar que assina o Escola sem Partido, apoiado por determinados grupos sociais, já havia proposto o PL 6.003/2013 (BRASIL, 2013), que visava alterar, em pontos estratégicos, os artigos 9º, 35 e 36 da Lei nº 9.394, de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em vigência. O PL 6.003/2013 apresentou-se como bem-intencionado ao propor a aplicação do “Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), de forma seriada, em cada um dos três anos dessa etapa”, e a ampliação da “carga horária mínima do ensino médio para três mil horas”, conforme relatório da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados (BRASIL, 2013a, p. 01). No entanto, sua intenção principal foi revelada: “eliminar a obrigatoriedade de que Filosofia e Sociologia sejam tratadas como disciplinas obrigatórias dos currículos” (BRASIL, 2013a, p. 01). O empenho se dirigia contra uma conquista histórica para os professores dessas disciplinas, materializada na Lei nº 11.684, de 2008, que alterou a LDB em seu artigo 36, passando a incluir “a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio” (BRASIL, 2008).

Os segmentos que encabeçaram aquela propositura, felizmente arquivada, iniciavam a sua campanha contra a Filosofia e a Sociologia, atacando, no esquema “morde e assopra”, como popularmente dito, não os fundamentos de ambos os saberes, mas a caricatura dos mesmos, sobretudo a de seus licenciados, vistos por tais segmentos como “esquerdistas”, atualmente como “doutrinadores de esquerda”. A esperança era a de que, não sendo legalmente obrigatórios, as escolas retirassem, mesmo paulatinamente, tais conteúdos de seus currículos, e isso reduziria a infiltração do “pensamento de esquerda” nas escolas brasileiras.

Em vários estados e municípios brasileiros, projetos semelhantes, inspirados no “Programa Escola sem Partido”, tramitam em câmaras municipais e assembleias legislativas ou mesmo já foram aprovados em nível de leis municipais e estaduais<sup>3</sup>. No Senado Federal, uma versão do projeto, o PL 193/2016 (BRASIL, 2016), chegou a tramitar, mas foi arquivada.

Como outro exemplo, pode-se citar o PL 7.180/2014, cujo relatório substitutivo fora apresentado e arquivado recentemente em comissão especial (BRASIL, 2018). Esse projeto visava incluir no artigo 3º

---

<sup>3</sup> Como propagam os idealizadores do programa na “Justificação” do PL 867/2015 (BRASIL, 2015, p. 09).

da LDB 9.394/1996, que trata dos princípios do ensino ministrado no país, o inciso XIII, segundo o qual deveria ser observado:

[...] o respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, vedada a transversalidade ou técnicas subliminares no ensino desses temas (BRASIL, 2014, p. 02).

O texto do PL 7.180/2014 lança mão de artifícios retóricos como os apresentados no inciso acima transcrito, os quais falseiam a realidade das salas de aula brasileiras, tentando mostrar que nelas não se respeitam as convicções individuais e familiares dos alunos; expressões de efeito são evocadas, como “valores de ordem familiar”, e faz-se pesar contra o professor a acusação de uso de “técnicas subliminares no ensino” da “educação moral, sexual e religiosa”. A comissão especial instaurada rejeitou a proposta do texto principal e a dos projetos a ele apensados, “por promoverem inconstitucional censura, por confundirem Educação no sentido amplo e Ensino, por trazerem definições imprecisas e por desrespeitarem o princípio constitucional de gestão democrática do ensino público” (BRASIL, 2018, p. 21). No dia 11 de dezembro de 2018 a chamada “Lei da Mordaza” foi arquivada, após uma série de sessões acaloradas da Comissão Especial, o que não impede o seu desarquivamento na legislatura que se inicia em 2019 e nos próximos governos.

Os referidos projetos representam uma das faces de um modelo político que vem se configurando de maneira latente desde o ano de 2002, mais especificamente após a eleição presidencial vencida por Luiz Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores (PT). Sua eleição, seguida de sua reeleição em 2006 e, posteriormente, pelas duas vitórias eleitorais de Dilma Housseff, em 2010 e 2014, motivaram reações violentas da parte de seus adversários políticos e ocasionaram todo um contexto de manipulação midiática das massas e de seletividade jurídica que culminou, segundo Souza (2017, p. 35), na “grande farsa do golpe de maio de 2016”. Naqueles governos houve uma ascensão, ainda que tímida, das camadas populares, em termos econômicos, de escolarização e de acesso a bem sociais que até então eram completamente refratários aos pobres (OLIVEIRA, 2017), e isso incomodou os setores reacionários da população (SOUZA, 2016; 2017). Era preciso refrear a lenta democratização via construção de um ideário falso e da recriminação de determinados sujeitos, entre eles, os professores, sobremaneira os de Ciências Sociais e Humanas, taxados de “esquerdistas” e “doutrinadores”. Assim, intensificou-se a caça às bruxas, atestam as manifestações de ódio contra professores que estamparam manchetes de jornal e as redes sociais, de forma ainda mais intensa logo nos primeiros instantes após a oficialização do resultado do segundo turno da eleição presidencial de 2018. Assim o Escola sem Partido adquiriu força entre os setores reacionários e cooptou a simpatia de outros. No PL 867/2015 os professores de postura progressista são ameaçados, criminalizados e demonizados, e o ódio por eles é fomentado, conforme Frigotto (2017, p. 31), a fim de “estimular os alunos e seus pais a se tornarem delatores”.

Um dos princípios do PL é o “reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado” (Art. 2º, alínea V). Note-se que o educando sequer é visto como sujeito e coautor na construção do conhecimento, mas como mero receptáculo de ideias acabadas, o que o reduz, no campo mesmo da linguagem, à condição de indignidade, e coloca o professor na posição de um carrasco ameaçador, passível de promover “a prática da doutrinação política e ideológica” (Art. 3º) e de produzir um “ambiente de sectarismo” (BRASIL, 2015, p. 07). As crianças e os adolescentes são vistos como massa amorfa, carente de subjetividade e cultura, o que é um erro teórico e ético do Escola sem Partido. O PL 867/2015 negligencia, nos momentos em que é conveniente aos seus idealizadores, a existência de legislações que já amparam o aluno contra abusos (que, sim, podem acontecer em sala de aula), como o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), e se coloca como salvaguarda por excelência dos direitos dos menores.

As alíneas I, II e III do artigo 4º do projeto concorrem para a construção de uma imagem demonizada do professor e para angariar a antipatia da sociedade contra pautas que precisam fazer parte do cotidiano escolar. O professor é visto como um possível aproveitador “da audiência cativa dos alunos” (Art. 4º, alínea I), como um agente de cooptação e como alguém que pode prejudicar “os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas ou da falta delas” (Art. 4º, alínea II). Note-se que o final da frase – “ou da falta delas” – sugere que o professor possa ser um imoral antirreligioso a atuar como um destruidor de valores. Ainda, a luta pela conscientização política dos alunos é vista como incitação (Art. 4º, alínea III), o que comporta a fragilidade teórica já mencionada: a total ignorância da parte dos idealizadores do projeto do caráter necessariamente político da educação (FREIRE, 1996; 2011).

Inexiste no “programa” Escola sem Partido qualquer proposta de valorização docente, de melhoria das condições de trabalho e da dignificação da atividade do professor. Tudo o que há é a criminalização do debate livre em sala de aula. No intuito de “informar” professores, estudantes, pais e responsáveis “sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente” (Art. 6º), a estratégia adotada é a de afixar,

[...] nas salas de aula, nas salas dos professores e em locais onde possam ser lidos por estudantes e professores, cartazes com o conteúdo previsto no Anexo desta Lei, com, no mínimo, 70 centímetros de altura por 50 centímetros de largura, e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas (Art. 5º, § 1º).

Os cartazes, assemelhados aos de “procurado” dos filmes de faroeste, deverão consistir em ameaças constantes à liberdade e ao emprego dos professores. O anexo “Deveres do Professor” contém seis itens, todos de teor intimidador.

São comuns no texto do PL, na seção “Deveres do Professor” e em sua “Justificação”, expressões que atribuem ao professor a pecha de promotor de “cooptação político-partidária ou ideológica” (BRASIL, 2015, p. 06), obviamente, sem a assunção de que a mesma prática de cooptação da qual os partidários do Escola sem Partido acusam os docentes tem sido por eles praticada, inclusive com forte apelo midiático



e com a propagação de seu ideário nas redes sociais virtuais. Para mencionar outros exemplos, os educadores são taxados de manipuladores, exploradores políticos, violadores da liberdade de aprender e da liberdade de consciência dos estudantes e de autoritários, isso porque, segundo o PL, “não desfrutam os estudantes de liberdade de escolha em relação às obras didáticas e paradidáticas cuja leitura lhes é imposta por seus professores” (BRASIL, 2015, p. 06. Grifos do original). Tal recriminação dificulta o diálogo, reduz ainda mais o prestígio do professor e impede o seu reconhecimento pela sociedade: pior, recruta seus delatores e aprofunda o ódio contra a categoria (AÇÃO EDUCATIVA, 2016; FRIGOTTO, 2017a; GALLEGO, 2018).

Setores conservadores, estrategicamente aliados a setores liberais/neoliberais, fabricaram um ideário cujas pautas consistem, basicamente, na defesa de seus valores e na criminalização dos valores a eles contrários. É necessário apontar, no entanto, que tal aliança liberal-neoliberal-conservadora não consiste em um projeto completamente deliberado, intencionalmente calculado e racionalmente planejado. Pelo contrário, há fortes traços de não-organicidade nas ações e nos discursos desses aliados, incoerências e contradições que revelam o seu alicerce comum, a base a partir da qual constroem seu modo de ser, isto é, o ódio contra os oprimidos, sem, todavia, que isso signifique a existência de um modelo único de nação a ser implementado – o que, de fato, é impensável, dado o caráter híbrido desse “movimento”, o qual faz agir forças as mais diversas, desde aquelas ditas “sociais democratas” até aquelas que se utilizam de métodos neofascistas e neonazistas, identificados com uma espécie de “nova extrema direita”. A desorganização desse neoconservadorismo liberal-neoliberal-protofascista é tamanha que, vez ou outra, se tem notícia de algum de seus representantes erguendo-se em oposição a ele, como bons samaritanos arrependidos.

Toda a retórica contida no PL 867/2015 e o discurso dos adeptos do Escola sem Partido são marcados pela culpabilização do professor, mais especificamente do professor que preza pelo diálogo livre sobre temas socialmente relevantes e sobre situações-limite em sala de aula. Porém, essa pauta não é admitida; ao contrário, ela é ocultada pelo discurso legalista e protetivo. Entretanto, os idealizadores do projeto entregam, como num ato falho, suas reais intenções quando transcrevem, na sua “Justificação” (BRASIL, 2015, p. 06-07), outra das acusações feitas pelo “movimento” Escola sem Partido aos professores:

7 – Além disso, a doutrinação política e ideológica em sala de aula compromete gravemente a liberdade política do estudante, na medida em que visa a induzi-lo a fazer determinadas escolhas políticas e ideológicas, que beneficiam, direta ou indiretamente as políticas, os movimentos, as organizações, os governos, os partidos e os candidatos que desfrutam da simpatia do professor; (Em itálico no original).

Fica evidente, se inserido o PL 867/2015 no contexto sociopolítico brasileiro atual, que o incômodo real é partidário: os idealizadores do projeto generalizam de forma completamente arbitrária o

raciocínio segundo o qual os professores costumam fazer da sala de aula um palanque político. Com efeito, não é esse suposto palanque político o maior problema, mas sim a percepção daqueles idealizadores segundo a qual o palanque representaria as pautas da “esquerda”, e não as suas. Em última análise, o Escola sem Partido assume, sem querer assumir, que todo o programa tem por objetivo impor, de forma dissimulada, embora com aparência jurídica, as pautas conservadoras e liberais/neoliberais como verdades universais a serem ensinadas nas escolas, em detrimento das pautas progressistas e populares. Os adeptos do Escola sem Partido acusam, mais adiante, no item 10, o professor progressista de desejar “transformar seus alunos em réplicas ideológicas de si mesmo” (BRASIL, 2015, p. 07), mas não admitem objetificar multidões Brasil a fora por meio de seus ataques midiáticos, construindo, eles sim, réplicas de si mesmos. O contraditório caráter partidário dos idealizadores do Escola sem Partido transparece, inclusive, no sítio do “movimento” na internet. Aproveitando-se do bombardeio jurídico-midiático que recaiu nos últimos anos sobre o Partido dos Trabalhadores, o sítio do Escola sem Partido apresenta, em sua página inicial, um vídeo<sup>4</sup> de 1 minuto e 45 segundos, cujo conteúdo tende a estimular o ódio contra aquele partido e também contra sindicatos de professores, outro ator social demonizado, o que facilita a adesão popular acrítica ao ideário propagado. A legenda do vídeo reforça o caráter partidário do seu conteúdo, embora os partidos políticos que encabeçam o movimento tentem se esconder atrás de um suprapartidarismo completamente falso. Os dizeres da legenda são os seguintes: “Entenda por que o PT e o Sindicato dos Professores SÃO CONTRA A PROPOSTA”. A oposição ao partido e ao sindicato evidencia-se em sua forma mais violenta pela colocação em caixa alta, no original, das palavras finais.

## **4 UM PROJETO PARA REFREAR AS PAUTAS PROGRESSISTAS EM SALA DE AULA**

Os setores sociais que compõem a atual “direita” brasileira têm manifestado em seu discurso uma pauta política híbrida, por vezes contraditória e repleta de incoerências internas – como apontado anteriormente. Em termos econômicos, esses setores parecem aderir ao discurso liberal/neoliberal: defendem a desregulamentação total do mercado e proferem, com veemente verbosidade, o seu apoio ao enxugamento da máquina estatal e à livre iniciativa de mercado<sup>5</sup>. Por outro lado, são completamente contrários a qualquer pauta progressista, como a das reformas profundas de base (agrária, urbana), a da

---

<sup>4</sup> O vídeo e a legenda estão disponíveis em <https://www.programaescolasempartido.org/>, acesso em 11 de janeiro de 2019. O vídeo também pode ser assistido integralmente no YouTube, onde aparece com a seguinte legenda: “Programa Escola Sem Partido: por que o PT é contra”. Disponível em [https://www.youtube.com/watch?time\\_continue=21&v=OdpB7QkEcpc](https://www.youtube.com/watch?time_continue=21&v=OdpB7QkEcpc), acesso em 11 de janeiro de 2019.

<sup>5</sup> E ignoram os riscos, inclusive para a própria liberdade econômica. De fato, uma economia desregulamentada tende a favorecer o grande capital financeiro, empresarial e latifundiário e a prejudicar o pequeno investidor, que, sem condições de competir com os grandes grupos e oligopólios, acaba por se proletarizar.

legalização do aborto, e a da população LGBT, o que os aproxima do conservadorismo moral. Manifestações recentes de determinados subgrupos desse segmento conservador-liberal-neoliberal aproximam suas concepções daquelas do nazi-fascismo europeu da primeira metade do século XX, razão pela qual determinados autores os têm chamado de profascistas (SOUZA, 2017) e feito tantos outros alertarem para a instauração de uma espécie de legitimidade do ódio contra os pobres, os negros, os grupos LGBT, os nordestinos e as mulheres (GALLEGO, 2018).

Cabe, aqui, entretanto, uma breve avaliação dos aspectos morais e religiosos contidos no PL 867/2015, sobremaneira nas páginas destinadas à sua justificativa (BRASIL, 2015, p. 05-09). Segundo o texto, que “se espelha em anteprojeto de lei elaborado pelo movimento **Escola sem Partido**”<sup>6</sup> (BRASIL, 2015, p. 05. *Negrito do original*):

É fato notório que professores e autores de livros didáticos vêm-se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas; e para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis (BRASIL, 2015, p. 05. *Em itálico do original*).

A criminalização do professor, e agora também, explicitamente, de autores de livros didáticos, parte aqui do apelo à “moral sexual”. O PL procura angariar a simpatia popular, construindo uma imagem deturpada daqueles profissionais da educação, possivelmente baseados em casos isolados e quiçá mal compreendidos de experiências escolares sobre educação sexual. Mas o apelo ao sexo sempre causa impacto, sobretudo em uma população em sua maioria desarmada para lidar com tais discursos.

A todo momento, o PL 867/2015 evoca a laicidade do Estado brasileiro a fim de, por meio dela, acusar os professores de orientação progressista de desrespeitarem a educação moral e religiosa recebida em casa, pelos estudantes. E o que salta aos olhos no atual cenário nacional é o apoio massivo, ora declarado, ora dissimulado, de determinados grupos religiosos a políticos cujas pautas coincidem com as do Escola sem Partido. Uma série de religiões cristãs neopentecostais tem, implícita ou explicitamente, apoiado o projeto de dominação de determinados partidos políticos e seus membros, por meio, inclusive, da manipulação dos seus fiéis, levando-os a aderirem acriticamente aos modelos em questão. Escandaliza saber que um programa que propõe em seu discurso preservar a laicidade do Estado receba uma adesão tão massiva de determinados setores religiosos, contrapartida que revela, tanto as falácias dos idealizadores do Escola sem Partido quanto os interesses políticos e econômicos das religiões em questão.

As acusações do Escola sem Partido adquirem uma semântica mais contundente na medida em que se caminha de sua propositura mais técnico-jurídica para a sua “Justificação” (BRASIL, 2015, p. 05-09). O item 17, para reforçar a representação segundo a qual se promoveria, em sala de aula, uma moral em desacordo com a doméstica, acrescenta que:

---

<sup>6</sup> Disponível em <http://www.escolasempartido.org/>, acesso em 02 de janeiro de 2019.

17. permitir que o governo de turno ou seus agentes utilizem o sistema de ensino para promover uma determinada moralidade é dar-lhes o direito de vilipendiar e destruir, indiretamente, a crença religiosa dos estudantes, o que ofende os artigos 5º, VI, e 19, I, da Constituição Federal (BRASIL, 2015, p. 08. Em itálico no original).

O jargão utilizado tem por objetivo a construção caricata de uma imagem das pautas progressistas, concebidas como não condizentes com aquilo que se deve esperar como sendo de competência dos professores. O trecho traduz a visão que se quer construir, segundo a qual as escolas do país estariam dominadas por professores de moralidade “duvidosa” e adeptos de crenças religiosas “suspeitas”, se não por educadores que, sendo “ateus”, vilipendiariam e destruiriam a liberdade de consciência das crianças e adolescentes. Em suma, sendo inconsistente do ponto de vista legal e frágil do ponto de vista teórico, resta aos idealizadores do PL 867/2015 e do “movimento” Escola sem Partido a imposição de suas concepções por meio da criminalização, da demonização, da violência e da construção de uma sociedade do ódio, estratégia plenamente sintonizada com um ideário fascista, que a história demonstrou, à custa de tantas vidas inocentes, que sua eficiência depende de repressões diversas.

Além de representar interesses de classe específicos, de se constituir em um manual de delação contra o pensamento progressista e de assumir uma postura conservadora, também do ponto de vista moral, que tende a refrear pautas de discussão urgentes e necessárias, o PL 867/2015 ainda é teoricamente frágil, conceitualmente obscuro e pedagogicamente inconsistente – o que vale para todas as proposituras nacionais que cabem no “guarda-chuva” Escola sem Partido. Por exemplo, no que tange aos deveres do professor no exercício de suas funções, aparece o seguinte: “ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito” (Art. 4º, inciso IV; Anexo “Deveres do Professor, item IV). Ora, não há a menor definição acerca do que os idealizadores do PL entendem por “forma justa”. Esses idealizadores não puderam atentar para a impossibilidade objetiva de definição do termo, abstrato e subjetivo por excelência. Se a evocação, no texto, fosse de ordem jurídica, isso deveria ter sido evidenciado, mas o uso de uma expressão mais corrente como aquela tende a cativar a consciência das pessoas menos familiarizadas com o debate político, o que possivelmente justifica a opção. Há ainda, pelo menos, um ponto cuja discussão escapa aos objetivos do presente trabalho, mas que pode ao menos ser mencionado, a saber: o consenso arbitrário quanto àquilo que se poderia entender como “principais versões, teorias, opiniões e perspectivas” sobre as “questões políticas, sócio-culturais e econômicas”. Isso exigiria uma análise bourdieusiana, gramsciana ou por meio de tantos outros referenciais teóricos da forma como essas “principais versões” se constituíram enquanto tais. Seria necessário lançar luzes sobre os processos sociais constitutivos de tais consensos.

Outro exemplo é a forma caricatural como os idealizadores do projeto se utilizam de um escrito específico de Max Weber (1864-1920) para, pretensamente, apresentarem um respaldo científico para os

seus argumentos. Mencionar um sociólogo de tamanho vulto pode dar uma sustentação aparente a determinadas pautas, e o “movimento” o faz simplesmente deslocando trechos do contexto social e intelectual no qual Weber construiu a sua teoria, o da virada do século XIX para o século XX, transpondo-o, incompleta, incorreta e seletivamente para a realidade que o Escola sem Partido pretende criticar. A técnica se assemelha – e aqui é preciso ressaltar um ponto de coerência – àquela utilizada em livros mercadológicos de autoajuda, às argumentações dos palestrantes motivacionais, dos coaches e às pregações de líderes religiosos comprometidos com o mercado e com a “prosperidade”. Logo na página inicial do Escola sem Partido, bem em baixo, os idealizadores transcrevem um muito famoso excerto da obra *Ciência e Política: Duas Vocações* (WEBER, 1996), repito, sem nenhuma conexão com o contexto criticado pelo autor, com o fito único de acrescentar vernizes científicos à perseguição aos professores criminalizados pelo programa. Assim transcrevem o fragmento de Weber os idealizadores do Escola sem Partido.

Em uma sala de aula, a palavra é do professor, e os estudantes estão condenados ao silêncio. Impõem as circunstâncias que os alunos sejam obrigados a seguir os cursos de um professor, tendo em vista a futura carreira; e que ninguém dos presentes a uma sala de aula possa criticar o mestre. É imperdoável a um professor valer-se dessa situação para buscar incutir em seus discípulos as suas próprias concepções políticas, em vez de lhes ser útil, como é de seu dever, através da transmissão de conhecimento e de experiência científica<sup>7</sup>.

À guisa de encerramento da presente seção, é necessário evidenciar como a própria palavra “partido” é utilizada de forma a induzir a sociedade a um erro interpretativo. É provável que seja consensual que as escolas não devem representar os interesses de nenhum partido político, em sentido estrito, embora os seus profissionais tenham o direito à filiação partidária formal e à adesão livre e informal às pautas do partido com o qual simpatizem. Mas o título “Escola sem Partido” quer impor o contrário, ou seja, a concepção segundo a qual as escolas são partidárias, o que é um erro, uma falácia intencional que oculta os interesses econômicos, morais, políticos e até religiosos dos idealizadores do “programa”, os quais se consideram neutros e suprapartidários – mesmo que as filiações de vários deles a determinados partidos políticos seja pública e notória.

## 5 UM CONVITE AOS LEITORES

As reflexões apresentadas neste texto trazem as marcas do inacabamento e da incompletude. Foge aos seus propósitos esgotar a discussão; pelo contrário, já que pretender fazê-lo seria absurdo, dada a

---

<sup>7</sup> A citação aparece como uma espécie de epígrafe do Escola sem Partido (Disponível em <https://www.programaescolasempartido.org/>, acesso em 19 de janeiro de 2019). No sítio ainda consta um excerto um pouco maior do texto mencionado (Disponível em <http://www.escolasempartido.org/artigos/193-a-ciencia-como-vocacao>, acesso em 19 de janeiro de 2019). A referência bibliográfica ali apresentada, tanto para este quando para o excerto da epígrafe é a seguinte: WEBER, Max. *Ciência e Política, Duas Vocações*. Editora Martin Claret, 2006.

impossibilidade de tal realização. Todo o propósito aqui se circunscreve à elaboração de uma crítica a um projeto de lei específico, embora a sua compreensão exija, em determinados momentos, uma contextualização social, política, jurídica e ética, a qual é feita propositalmente de passagem.

O esforço empregado na construção desta crítica ao PL 867/2015 e ao “movimento” Escola sem Partido, de forma abrangente, seria recompensado se um número cada vez maior de educadores, estudantes, pais e demais componentes da comunidade escolar se debruçassem sobre esta e outras propostas de lei que visam refrear o diálogo livre em sala de aula, diálogo que é condição *sine qua non* da construção de uma escola verdadeiramente democrática. Por outro lado, é necessário que se coloque em pauta, pela comunidade escolar e pelos intelectuais nas academias, projetos de lei alternativos, como o PL nº 6.005, de 2016, que pretende instituir o Programa Escola Livre em todo o território nacional (BRASIL, 2016a).

Em educação, assim como na política e na vida social, o embate de forças é inevitável, e o conflito deve ser assumido no campo legal e teórico, mas, sobretudo, em uma práxis pedagógica e cidadã que faça frente a toda e qualquer propositura que pretenda cercear as liberdades individuais em nome de um conjunto de preceitos de interesse de grupos bastante específicos, ligados às elites econômicas, embora apresentem-se com as cabeças ornadas com uma auréola de universalidade. A educação é essencialmente política, e as forças progressistas devem se unir em busca da construção de um discurso e de uma prática que tragam as marcas da reflexividade permanente e do posicionamento ético-crítico diante da realidade socioeducacional, sem receios de que tal posicionamento soe “anticientífico” – crítica positivista completamente inatual.

Chega a ser risível a proposta do PL 867/2015 de se atingir nas escolas um ideal de “neutralidade política” (Art. 2º, alínea I) por meio da substituição de uma suposta educação esquerdizante por uma educação evidentemente direitizante, apenas discursivamente neutra. Com efeito, ainda que não pudessem ser atribuídos ao Escola sem Partido os adjetivos “parcial”, “classista”, “enviesado” e “tendencioso”, ele não se sustentaria teoricamente, pela fragilidade de sua base conceitual e acadêmica, tampouco juridicamente, dada a sua fragilidade advinda da seletividade dos preceitos legais que evoca e da forma distorcida como o faz. Antes de mais nada, teria sido mais honesto assumir-se ideológico, sem apregoar a fábula da neutralidade política e da universalidade ética e moral.

Quando se insere o Escola sem Partido na atual conjuntura nacional, especialmente após as eleições presidenciais de 2018, percebe-se que ele consiste em uma busca violenta e juridicamente amparada pelo aparelhamento da escola de modo a torná-la uma instituição oficialmente conservadora, em sentido moral, político e econômico, instrumentalizando-a em função de interesses de classe bastante específicos. Embora entre os princípios propostos pelo PL 867/2015 esteja o do “pluralismo de ideias no ambiente acadêmico” (Art. 2º, alínea II), é notório que esse pluralismo deve se circunscrever à esfera

conservadora e liberal/neoliberal. Toda discussão que por ventura ultrapasse esse círculo em direção a debates mais populares e democráticos precisa ser criminalizada. Dentro da visão conservadora de mundo que se pretende impor, valores liberais/neoliberais não são vistos como ameaças, havendo espaço também para eles. Com efeito, muitos dos políticos de postura protofascista no Brasil atual, embora declarem-se conservadores, mantêm um flerte com as direitas liberais e demonizam o pensamento progressista, construindo dele uma imagem de vilão, de inimigo do povo. A estratégia não é nova: desperta-se o ódio da população contra determinados segmentos sociais com o fito de enfraquecê-los perante a opinião pública. Os alvos mais novos são os professores supostamente “de esquerda”, assim como historicamente têm sido os pobres, os militantes dos movimentos sociais progressistas, os negros, os indígenas, a população LGBT.

O evidente intuito do Escola sem Partido não é fazer de seu “programa” uma lei que proteja os estudantes de possíveis arbitrariedades de seus professores, o que, de fato, pode vir a acontecer, já que somos passíveis de cometer transgressões éticas (FREIRE, 1996) e também legais. A dupla intenção do PL e do Escola sem Partido é a de refrear a discussão livre em sala de aula, sobretudo aquelas acerca de pautas populares e progressistas, e de legitimar a sua causa de modo negativo, via demonização dos professores.

O texto do PL procura se apresentar de modo a parecer coerente com o artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996), “que prescreve, entre as finalidades da educação, o preparo do educando para o exercício da cidadania” (BRASIL, 2015, p. 08), e isso por supostamente informá-lo sobre os seus direitos. Entretanto, o texto omite o fato de que uma educação plural também constitui os direitos dos estudantes. É fato que a abertura da escola à pluralidade de ideias consta no PL em questão, embora todo o seu conteúdo contradiga uma concepção democrática de ensino ao criminalizar, ora implícita, ora explicitamente, qualquer ideário que se mostre em dissonância com o seu conservadorismo ético-moral-religioso e com a defesa dos valores econômicos liberais/neoliberais ali presentes.

Não há ideologia alguma no ato de levar para as salas de aula a reflexão sobre as diversas formas de desigualdade. Um imenso abismo separa as classes sociais no Brasil, e o acesso a um sem número de bens sociais tem sido historicamente negado às camadas mais pobres da sociedade. Negar essa realidade e os interesses distintos dos detentores e dos não-detentores do poder econômico e político, isso sim, é ideológico, no sentido mais negativo do conceito. É tornar opaca a realidade. O acesso a determinados bens, serviços e espaços é desigual na comparação entre brancos, pretos, pardos e indígenas; as mesmas desigualdades se verificam entre heterossexuais e a comunidade LGBT, assim como entre homens e mulheres, sem contar as interseccionalidades que agravam as estruturas discriminatórias (RIBEIRO, 2018), estruturas que necessitam ser desveladas e desobscurecidas, papel que deve sim ser assumido por educadores comprometidos com a luta contra todas as injustiças.

○ Escola sem Partido tem o claro objetivo de ocultar política, jurídica e ideologicamente uma realidade que favorece a poucos e exclui e mata a muitos, diuturnamente. Cabe à escola se posicionar de modo contrário às suas proposituras e construir, na e pela práxis cotidiana, um novo modelo ético, crítico e progressista: o de uma educação para a consciência de classe.

## REFERÊNCIAS

AÇÃO EDUCATIVA. **A ideologia do movimento Escola Sem Partido**: 20 autores desmontam o discurso. São Paulo: Ação Educativa, 2016.

BRASIL. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm), acesso em 02 de janeiro de 2019.

BRASIL. (1990). *Lei nº 8.068, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm), acesso em 28 de dezembro de 2018.

BRASIL. (1996). *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-norma-pl.html>, acesso em 21 de agosto de 2018.

BRASIL. (2008). *Lei nº 11.684, de 02 de junho de 2008*. Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2008/lei-11684-2-junho-2008-575857-publicacaooriginal-99168-pl.html>, acesso em 21 de agosto de 2018.

BRASIL. (2013). Projeto de lei nº 6.003, de 2013. Altera os arts. 9º, 35 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em [http://www.camara.gov.br/sileg/Prop\\_Detalhe.asp?id=608391&st=](http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=608391&st=), acesso em 21 de agosto de 2018.

BRASIL. (2013a). Projeto de lei nº 6.003, de 2013. Altera os arts. 9º, 35 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional. Comissão de Educação. Disponível em [https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1200518&filename=Tramitacao-PL+6003/2013](https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1200518&filename=Tramitacao-PL+6003/2013), acesso em 21 de agosto de 2018.

BRASIL. (2014). Projeto de lei nº 7.180, de 2014. Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em <https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606722#marcacao-conteudo-portal>, acesso em 27 de dezembro de 2018.

BRASIL. (2018). Projeto de lei nº 7.180, de 2014. Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Comissão especial Escola sem Partido. Disponível em [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1661955&filename=VTS+1+PL718014+%3D%3E+PL+7180/2014](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1661955&filename=VTS+1+PL718014+%3D%3E+PL+7180/2014), acesso em 27 de dezembro de 2018.



BRASIL. (2015). Projeto de lei nº 867, de 2015. Inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o “Programa Escola sem Partido”. Disponível em <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1317168.pdf>, acesso em 07 de setembro de 2017.

BRASIL. (2016). Projeto de lei nº 193, de 2016. Inclui entre as diretrizes e bases da educação nacional, de que trata a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o “Programa Escola sem Partido”. Disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3410752&disposition=inline>, acesso em 27 de dezembro de 2018.

BRASIL. (2016a). Projeto de lei nº 6.005, de 2016. Institui o programa “Escola livre” em todo o território nacional. Disponível em [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1484506](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1484506), acesso em 05 de janeiro de 2019.

ESCOLA SEM PARTIDO. Disponível em <https://www.programaescolasempartido.org/>, acesso em 08 de janeiro de 2019.

EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO – ENEM. Disponível em <https://enem.inep.gov.br/>, acesso em 14 de janeiro de 2019.

FREIRE, Paulo. **saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996. **Pedagogia da autonomia**:

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

FRIGOTTO, Gaudêncio (Org.). **Escola “sem” partido**: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017.

FRIGOTTO, Gaudêncio (Org.). A gênese das teses dos Escola sem Partido: esfinge e ovo da serpente que ameaçam a sociedade e a educação. In: FRIGOTTO, Gaudêncio (Org.). (Org.). **Escola “sem” partido**: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017a. p. 17-34.

GALLEGO, Esther Solano (Org.). **O ódio como política**: a reinvenção das direitas no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

GUILHERME, Alexandre Anselmo; PICOLI, Bruno Antonio. Escola sem Partido – elementos totalitários em uma democracia moderna: uma reflexão a partir de Arendt. *Revista Brasileira de Educação*, v. 23, e230042, 2018, p. 01-23. Disponível em [http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v23/en\\_1809-449X-rbedu-23-e230042.pdf](http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v23/en_1809-449X-rbedu-23-e230042.pdf), acesso em 26 de agosto de 2018.

LACLAU, Ernesto. **Emancipação e diferença**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2011.

MATTOS, Amana; MAGALDI, Ana Maria Bandeira de Melo; COSTA, Carina Martins; SILVA, Conceição Firmina Seixas; VELLOSO, Luciana; LEONARDI, Paula; ALBERTI, Verena; PENNA, Fernando de Araujo. Educação e liberdade: apontamentos para um bom combate ao Projeto de Lei Escola sem Partido. In: FRIGOTTO, Gaudêncio. (Org.). **Escola “sem” partido**: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017. p. 87-104.

OLIVEIRA, Luiz Fernando de. Quando Sísifo alcança o topo da montanha: escolarização de longo curso, vida socioprofissional e disposições culturais de sujeitos de origem popular. 2017. 384 f. **Tese (Doutorado em Educação)**. Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo

Horizonte. 2017. Disponível em [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-AW9LQ8/1/tese\\_luiz\\_fernando\\_de\\_oliveira.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-AW9LQ8/1/tese_luiz_fernando_de_oliveira.pdf), acesso em 06 de agosto de 2020.

RIBEIRO, Djamila. *Quem tem medo do feminismo negro?* São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SOUZA, Jessé. *A radiografia do golpe*. São Paulo: Leya, 2016.

SOUZA, Jessé. *A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato*. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

WEBER, Max. *Ciência e Política: duas vocações*. São Paulo: Editora Cultrix, 1996.

YOUTUBE. Programa Escola Sem Partido: por que o PT é contra. Disponível em [https://www.youtube.com/watch?time\\_continue=21&v=OdpB7QkEcpc](https://www.youtube.com/watch?time_continue=21&v=OdpB7QkEcpc), acesso em 11 de 019.

## COMO CITAR ESSE ARTIGO

### **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**

OLIVEIRA, Luiz Fernando de. Escola sem liberdade: uma crítica do Projeto de Lei nº 867, de 2015. *Debates em Educação*, Maceió, v. 12, p. 158-175, dez. 2020. ISSN 2175-6600. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/debateseducacao/article/view/9840>. Acesso em: dd mmm. aaaa.

### **American Psychological Association (APA)**

Oliveira, L. (2020). Escola sem liberdade: uma crítica do Projeto de Lei nº 867, de 2015. *Debates em Educação*, 12(Esp2), 158-175. doi: <https://doi.org/10.28998/2175-6600.2020v12nEsp2p158-175>